DIÁRIO OFICIAL

DEUS ADJUVAT

Prefeitura Municipal de

Cruz das Almas

ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 E 007/2023 . . . . . .

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 E 007/2023

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS DA CATEGORIA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, PARA FIRMAR TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 007/2023, para seleção de projetos da categoria demais áreas culturais, com base no art. 8º, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de firmar termos de execução cultural para a implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Cruz das Almas.
Este Edital está em conformidade com a Lei Complementar 195/2022, o Decreto 11.525/2023, o Decreto 11.453/2023 e o Decreto Municipal nº 252, de 26 de julho de 2023.

1. DO OBJETO
1.1 Este Edital tem como objeto selecionar projetos da categoria demais áreas culturais, com base no art. 8º, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de firmar termos de execução cultural para a implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Cruz das Almas, na forma descrita no item 5 deste instrumento.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1 Poderão participar deste chamamento público, a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.2 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural residente no município de Cruz das Almas;
2.3 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que possuir experiência comprovada, devendo apresentar trabalhos anteriores realizados na área;
2.4 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que apresentar o projeto com o plano de trabalho devidamente preenchido;
2.5 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que comprovar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto proposto;
2.6 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que estiver com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas;
2.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

3. DA INSCRIÇÃO
3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua Lélia Passos, s/n, bairro Lauro Passos, no Centro Administrativo, 1º andar, Estado da Bahia, CEP 44.380-000, a partir do dia 25 até o dia 29 de setembro

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
3.2 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para efetuar sua inscrição:
3.2.1 Proponente Pessoa Física ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:
a) Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado (ANEXO I);
b) Cópia do RG e CPF do proponente;
c) Cópia do comprovante de residência do proponente;
d) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
e) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
f) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
h) Cópia autenticada ou acompanhada do original do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, devendo o proponente ser o titular da mesma;
i) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ (ANEXO III);
j) Declaração Étnico Racial - Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas (ANEXO IV);
l) Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados.
3.2.2 Proponente Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica dos demais portes, com ou sem fins lucrativos:
a) Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado (ANEXO I);
b) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Cópia do RG e CPF do representante legal;
d) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
e) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
f) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
g) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
j) Cópia autenticada ou acompanhada do original do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, devendo o proponente ser o titular da mesma;
l) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ (ANEXO III);
m) Declaração Étnico Racial - Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas (ANEXO IV);

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

n) Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados.

3.3 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente**,** que será eliminado se constatada a falsidade de informações e será passível das punições cabíveis.

3.4 Cada proponente poderá inscrever 01 (uma) proposta de projeto cultural dentre os editais da Lei Paulo Gustavo.

3.5 Não serão permitidas alterações no projeto inscrito após a inscrição do mesmo.

3.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

b) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DO PROJETO

5.1 O projeto deverá ser executado e/ou exibido no ano de 2023, de acordo com o cronograma indicado no item 14 deste edital, devendo a data de apresentação, horário e local específico, nas condições determinadas neste item 5, ser ajustado entre o proponente vencedor com a Secretaria Municipal de Cultura, após a divulgação dos projetos aprovados, até o dia anterior ao início do prazo de execução das propostas.

5.2 O projeto deve ser enquadrado em uma das seguintes modalidades:

a) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: teatro, circo, espetáculo ou show de música, grupo de dança, grupo de capoeira e afins;

b) EXPOSIÇÃO: exposição de obras plásticas e afins;

c) PUBLICAÇÃO: publicação de obras literárias nos segmentos de ficção, conto, crônica, poemas, romance, quadrinhos e outras;

d) OFICINA: oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas e culturais.

5.3 A proposta deve ser elaborada para execução no Projeto Municipal Virada Cultural, de modo presencial e gratuito, em espaço municipal.

5.4 Os projetos serão divididos da seguinte forma:

CATEGORIAS	N. DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA		Nº DE PROJETOS COTAS NEGROS	Nº DE PROJETOS COTAS INDÍGENAS	Nº TOTAL DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CATEGORIAS
Dança / Capoeira Música solo ou Trio	10 5	3	2	15	3.000,00	45.000,00	Dança / Capoeira	10
		2	1	8	3.000,00	24.000,00	Música solo ou Trio	5
Teatro	2	1		3	5.000,00	15.000,00	Teatro	2
Quadrilha Junina Exposição Artes Plásticas e Visuais	2 5			2	5.000,00	10.000,00	Quadrilha Junina	2
		2	1	8	3.000,00	24.000,00	Exposição Artes Plásticas e Visuais	5

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R$165.872,89 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

6.2 Os recursos serão destinados ao financiamento dos projetos e deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado, observando-se as diretrizes estabelecidas neste edital.

6.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1302 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
13.392.0017.2111 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
13.392.0017.2112 - APOIO A SALA DE CINEMA
ELEMENTO DE DESPESAS:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

7.1 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização, criada pelo Decreto Municipal nº 348/2023.
7.2 A seleção das propostas ocorrerá em duas etapas: primeiro, ocorrerá a etapa de Análise de Mérito, que será realizada com base nos critérios definidos no item 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital; Finalizada esta etapa e definidas as propostas vencedoras da etapa de Análise de Mérito, as propostas vencedoras da etapa anterior serão analisadas com base nos critérios definidos no item 8 deste edital.
7.3 Os critérios de avaliação que compõem a análise de mérito do projeto terão pontuação total de 0 a 50 pontos.
7.4 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação:
a) maior nota no critério III
b) maior nota no critério I
c) maior nota no critério II

7.5 São critérios de avaliação para a análise de mérito:

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação
I. Qualidade Técnica	Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.	10

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

II. Criatividade	A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias inovadoras, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.	10
III. Relevância Cultural para o Município de Cruz das Almas	A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade cruzalmense. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	20
IV. Exequibilidade do Projeto	A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.	10
Pontuação Total		50

7.6 Estes critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo. Cada critério será avaliado de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.
7.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Avaliadora.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

7.8 Os recursos de que tratam o item 7.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no mesmo local e horário descritos no item 3.1 deste edital, devendo ser subscrito por assinatura legível do proponente.
7.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da prefeitura Cruz das Almas.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão de Avaliação irá avaliar as propostas vencedoras como base nos seguintes documentos, que devem ter sido entregues no ato de inscrição da proposta, de acordo com o item 3 deste edital:
8.1.1 Proponente Pessoa Física ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:
a) Cópia do comprovante de residência do proponente;
b) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
c) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
8.1.2 Proponente Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica dos demais portes, com ou sem fins lucrativos:
a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
c) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
d) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização, criada pelo Decreto Municipal nº 348/2023.
8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase, no mesmo local e horário descritos no item 3.1 deste edital, devendo ser subscrito por assinatura legível do proponente.
8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

8.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
8.7 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial da prefeitura Cruz das Almas.
8.8 As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
8.9 Após a fase recursal da habilitação, os resultados serão divulgados no Diário Oficial do município de Cruz das Almas e nas redes sociais da prefeitura.

9. DOS IMPEDIMENTOS
9.1 Ficam impedidos de participar deste edital os proponentes que:
a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
9.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 9.1.
9.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem a do item 9.1.

10. DA CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social pactuada com a Administração Pública, nos termos destacados neste edital, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.
10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
10.3 As contrapartidas deverão ser executadas dentro do prazo de execução da proposta.
10.4 A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Poder Público Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em até 30 dias após a homologação do resultado final.
11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias corridos após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um novo edital da categoria demais áreas culturais.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.1 Os proponentes beneficiados pelo edital ficarão obrigados a prestar contas à Administração Pública Municipal.
13.2 A prestação de informações será realizada preferencialmente in loco, por um representante da comissão que realizará uma visita de verificação ao local de execução do projeto para aferir o cumprimento do objeto.
13.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve ser utilizada quando não for possível aferir o cumprimento por meio da prestação de informações in loco. Nesse caso, o beneficiário apresenta o relatório de execução do objeto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer comprovando que foram alcançados os resultados da ação cultural. Após, a comissão analisará o relatório apresentado pelo beneficiário;
13.4 A prestação de informações em relatório de execução financeira é uma medida excepcional que deve ser adotada quando, após adoção das categorias anteriores, não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela Administração Pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural.

14. CRONOGRAMA DO EDITAL
14.1 O proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

28 de setembro a 04 de outubro de 2023	Período de Inscrição
05 a 09 de outubro 2023	Análise de Mérito
10 de outubro de 2023	Publicação do resultado da Análise de Mérito no Diário Oficial do município
11 a 16 de outubro de 2023	Período de recursos da Análise de Mérito
18 de outubro de 2023	Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial do município
19 a 23 de outubro de 2023	Habilitação
24 de outubro de 2023	Publicação das propostas habilitadas no Diário Oficial do município

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

25 a 27 de outubro de 2023	Período de recursos da Habilitação
31 de outubro de 2023	Publicação da análise dos recursos de Habilitação e divulgação do resultado final no Diário Oficial do município
06 a 07 de novembro de 2023	Prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural
08 de novembro até 31 de dezembro de 2023	Prazo para execução do projeto cultural

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/.

15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariacruzectl@gmail.com e telefone 0800 000 3167.

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal nº 252, de 26 de julho de 2023.

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 7 de novembro de 2023.

15.10 O ônus decorrente da participação nesse edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo II - Termo de Execução Cultural;
Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo IV - Declaração étnico-racial

Cruz das Almas - Bahia, 27 de setembro de 2023.

Josevaldo Caldas de Almeida
Secretario de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não
( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

2. DADOS DO PROJETO

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização).

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto).

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Atividade Geral	Etapa	Descrição

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos obrigatórios constantes no item 3 do edital.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 007/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Cruz das Almas, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ednaldo José Ribeiro, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o [ART. 6, INCISO I, II OU III OU ART. 8] do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [BANCO], Agência [AGÊNCIA], Conta Corrente nº [CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Poder Executivo Municipal:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) permitir o acesso total do Poder Executivo para a coleta de informações para a Prestação de Contas *in loco*;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Poder Executivo Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Poder Executivo Municipal ou do agente cultural, desde a data da sua aquisição, nos moldes do art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO], podendo ser prorrogado por [PRAZO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [ONDE SERÁ PUBLICADO].

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cruz das Almas, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cruz das Almas, Bahia, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Cruz das Almas, Bahia.

_____ de _____ de 2023

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1982/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS DA CATEGORIA AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO, SALA DE CINEMA E FORMAÇÃO, PARA FIRMAR TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 006/2023, para seleção de projetos da categoria audiovisual , com base no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de firmar termos de execução cultural para a implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Cruz das Almas.
Este Edital está em conformidade com a Lei Complementar 195/2022, o Decreto 11.525/2023, o Decreto 11.453/2023 e o Decreto Municipal nº 252, de 26 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto selecionar projetos da categoria audiovisual, com base no art. 6º, incisos I, II e III, da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o objetivo de firmar termos de execução cultural para a implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Cruz das Almas, na forma descrita no item 5 deste instrumento.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste chamamento público, a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, Microempreendedor Individual (MEI), pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.2 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural residente no município de Cruz das Almas;
2.3 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que possuir experiência comprovada, devendo apresentar trabalhos anteriores realizados na área;
2.4 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que apresentar o projeto com o plano de trabalho devidamente preenchido;
2.5 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que comprovar capacidade técnica e operacional para a execução do projeto proposto;
2.6 Somente poderá participar deste chamamento público, o agente cultural que estiver com as obrigações fiscais e trabalhistas regularizadas;
2.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua Lélia Passos, s/n, bairro Lauro Passos, no Centro Administrativo, 1º andar, Estado da Bahia, CEP 44.380-000, a partir do dia 25 até o dia 29 de setembro de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

3.2 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para efetuar sua inscrição:

3.2.1 Proponente Pessoa Física ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:

a) Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado (ANEXO I);

b) Cópia do RG e CPF do proponente;

c) Cópia do comprovante de residência do proponente;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;

e) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

f) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

h) Cópia autenticada ou acompanhada do original do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, devendo o proponente ser o titular da mesma;

i) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ (ANEXO III);

j) Declaração Étnico Racial - Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas (ANEXO IV);

l) Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados.

3.2.2 Proponente Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica dos demais portes, com ou sem fins lucrativos:

a) Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado (ANEXO I);

b) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Cópia do RG e CPF do representante legal;

d) Cópia do comprovante de residência do representante legal;

e) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;

f) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

g) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

j) Cópia autenticada ou acompanhada do original do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, devendo o proponente ser o titular da mesma;

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

l) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ (ANEXO III);
m) Declaração Étnico Racial - Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas (ANEXO IV);
n) Portfólio impresso contendo informações e imagens dos trabalhos anteriores realizados.
3.3 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente**,** que será eliminado se constatada a falsidade de informações e será passível das punições cabíveis.
3.4 Cada proponente poderá inscrever 01 (uma) proposta de projeto cultural dentre os editais da Lei Paulo Gustavo.
3.5 Não serão permitidas alterações no projeto inscrito após a inscrição do mesmo.
3.6 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
3.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.
4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
b) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. DO PROJETO

5.1 O projeto deverá ser executado e/ou exibido no ano de 2023, de acordo com o cronograma indicado no item 14 deste edital, devendo a data de apresentação, horário e local específico, nas condições determinadas neste item 5, ser ajustado entre o proponente vencedor com a Secretaria Municipal de Cultura, após a divulgação dos projetos aprovados, até o dia anterior ao início do prazo de execução das propostas.
5.2 O projeto deve ser enquadrado em uma das seguintes modalidades:
5.2.1 Apoio a Produções Audiovisuais:
Considera-se propostas para produção de vídeo que retrate e promova a cultura de Cruz das Almas contemplando sua história, tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e a diversidade cultural presente na cidade, podendo ser em formato de:
a) Curta metragem (documentário, ficção e afins) com duração de 30 minutos. A proposta deve ser elaborada para exibição no Projeto Municipal Virada Cultural, de modo presencial e gratuito em espaço municipal; ou
b) Videoclipes com duração de 50 minutos. A proposta deve ser elaborada para a realização de uma apresentação musical com gravação, de modo presencial, no Projeto Municipal Virada Cultural, a ser executado gratuitamente na Praça Senador Temístocles ou na Praça de Eventos.
c) Especificações técnicas para o vídeo: Proporção do vídeo 16:9, resolução mínima 720p (Pixel): 1280 X 720, máxima 1080p (HD) 1920 X 1080. A mídia para entrega dos vídeos deve ser por meio de pendrive ou cartão de memória.
5.2.2 Apoio a Salas de Cinema.
Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição, aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. Admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural existente. A sala de cinema e/ou o espaço cultural deve disponibilizar material que comprove sua atuação no município.
5.2.3 Formação, qualificação e difusão.
Considera-se propostas para capacitação, formação e qualificação no audiovisual:

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

a) A proposta para formação, qualificação ou difusão do conhecimento audiovisual, com duração de 2 horas, a ser realizada na Praça do CEU, de acordo com o cronograma indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, dentro do período de execução da proposta, conforme indicado no item 14.
5.2.4 Considera-se propostas para a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, a proposta para exibição gratuita de filmes e atividades afins, por um período de 6 horas, de modo presencial, em espaço municipal.
5.3 Os projetos serão divididos da seguinte forma:

CATEGORIA	MODALIDADE		Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº DE PROJETOS COTAS NEGROS	Nº DE PROJETOS COTAS INDÍGENAS	Nº TOTAL DE PROJETOS	VALOR	VALOR TOTAL
Inciso I	Produções audiovisuais – filme	Curta metragem (Documentário, ficção e afins).	10	3	1	14	9.272,82	129.819,49
		Videoclipe	30	9	4	43	4.069,00	174.967,00
Inciso II	Apoio a sala de cinema	Apoio a sala de cinema	1			1	69.674,67	69.674,67
Inciso III	Atividades de formação, qualificação, mostras e festivais em audiovisual.	Capacitação, Formação e qualificação em audiovisual.	7	2	1	10	3.000,00	30.000,00
		Mostras e festivais em audiovisual.	1			1	4.981,17	4.981,17

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R$409.475,33 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

6.2 Os recursos serão destinados ao financiamento dos projetos e deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado, observando-se as diretrizes estabelecidas neste edital.

6.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1302 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 13.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
13.392.0017.2111 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
13.392.0017.2112 - APOIO A SALA DE CINEMA
ELEMENTO DE DESPESAS:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

7. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO

7.1 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização, criada pelo Decreto Municipal nº 348/2023.

7.2 A seleção das propostas ocorrerá em duas etapas: primeiro, ocorrerá a etapa de Análise de Mérito, que será realizada com base nos critérios definidos no item 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital; Finalizada esta etapa e definidas as propostas vencedoras da etapa de Análise de Mérito, as propostas vencedoras da etapa anterior serão analisadas com base nos critérios definidos no item 8 deste edital.

7.3 Os critérios de avaliação que compõem a análise de mérito do projeto terão pontuação total de 0 a 50 pontos.

7.4 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação:

a) maior nota no critério III
b) maior nota no critério I
c) maior nota no critério II

7.5 São critérios de avaliação para a análise de mérito:

Critério de Avaliação	Descrição	Pontuação
I. Qualidade Técnica	Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, levando em consideração aspectos como a clareza e coerência do planejamento, a viabilidade da proposta e a demonstração de conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas e métodos relevantes e a capacidade de apresentar soluções efetivas para os desafios propostos.	10
II. Criatividade	A criatividade é um aspecto fundamental para a valorização e diferenciação dos projetos. Neste critério, serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto. Serão valorizadas propostas que apresentem ideias inovadoras, soluções criativas e a capacidade de surpreender e engajar o público-alvo.	10
III. Relevância Cultural para o Município de Cruz das Almas	A relevância cultural é um critério que visa avaliar o impacto e a importância do projeto na sociedade e na cultura em geral. Serão considerados aspectos como a promoção da diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural, a valorização de expressões artísticas e a capacidade de promover reflexões sobre temas relevantes para a sociedade cruzalmense. Projetos que estimulem o diálogo intercultural, promovam a inclusão social e contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	20
IV. Exequibilidade do Projeto	A exequibilidade do projeto refere-se à sua viabilidade prática e operacional. Serão considerados aspectos como a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que	10

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

	apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.	
Pontuação Total		50

7.6 Estes critérios serão utilizados pela Comissão Avaliadora para a análise e pontuação dos projetos submetidos no âmbito da Lei Paulo Gustavo. Cada critério será avaliado de acordo com sua relevância e importância no contexto do edital, e a pontuação final será determinada com base na avaliação conjunta de todos os critérios, levando em consideração a classificação de cada projeto em relação aos demais submetidos.
7.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Avaliadora.
7.8 Os recursos de que tratam o item 7.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, no mesmo local e horário descritos no item 3.1 deste edital, devendo ser subscrito por assinatura legível do proponente.
7.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da prefeitura Cruz das Almas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a Comissão de Avaliação irá avaliar as propostas vencedoras como base nos seguintes documentos, que devem ter sido entregues no ato de inscrição da proposta, de acordo com o item 3 deste edital:
8.1.1 Proponente Pessoa Física ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física:
a) Cópia do comprovante de residência do proponente;
b) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
c) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
8.1.2 Proponente Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Jurídica dos demais portes, com ou sem fins lucrativos:
a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
c) Certidão de regularidade fiscal municipal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Cruz das Almas, Bahia;
d) Certidão de regularidade fiscal estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
8.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
8.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização, criada pelo Decreto Municipal nº 348/2023.
8.4 Os recursos de trata o item 8.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase, no mesmo local e horário descritos no item 3.1 deste edital, devendo ser subscrito por assinatura legível do proponente.
8.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
8.7 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Diário Oficial da prefeitura Cruz das Almas.
8.8 As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
8.9 Após a fase recursal da habilitação, os resultados serão divulgados no Diário Oficial do município de Cruz das Almas e nas redes sociais da prefeitura.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Ficam impedidos de participar deste edital os proponentes que:
a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
9.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 9.1.
9.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem a do item 9.1.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social pactuada com a Administração Pública, nos termos destacados neste edital, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
10.3 As contrapartidas deverão ser executadas dentro do prazo de execução da proposta.
10.4 A contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Poder Público Municipal, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em até 30 dias após a homologação do resultado final.
11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
11.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 dias corridos após o resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um novo edital da categoria audiovisual.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os proponentes beneficiados pelo edital ficarão obrigados a prestar contas à Administração Pública Municipal.
13.2 A prestação de informações será realizada preferencialmente in loco, por um representante da comissão que realizará uma visita de verificação ao local de execução do projeto para aferir o cumprimento do objeto.
13.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve ser utilizada quando não for possível aferir o cumprimento por meio da prestação de informações in loco. Nesse caso, o beneficiário apresenta o relatório de execução do objeto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer comprovando que foram alcançados os resultados da ação cultural. Após, a comissão analisará o relatório apresentado pelo beneficiário;
13.4 A prestação de informações em relatório de execução financeira é uma medida excepcional que deve ser adotada quando, após adoção das categorias anteriores, não

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida pela Administração Pública uma denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural.

14. CRONOGRAMA DO EDITAL

14.1 O proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

28 de setembro a 04 de outubro de 2023	Período de Inscrição
05 a 09 de outubro 2023	Análise de Mérito
10 de outubro de 2023	Publicação do resultado da Análise de Mérito no Diário Oficial do município
11 a 16 de outubro de 2023	Período de recursos da Análise de Mérito
18 de outubro de 2023	Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial do município
19 a 23 de outubro de 2023	Habilitação
24 de outubro de 2023	Publicação das propostas habilitadas no Diário Oficial do município
25 a 27 de outubro de 2023	Período de recursos da Habilitação
31 de outubro de 2023	Publicação da análise dos recursos de Habilitação e divulgação do resultado final no Diário Oficial do município
06 a 07 de novembro de 2023	Prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural
08 de novembro até 31 de dezembro de 2023	Prazo para execução do projeto cultural

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/.

15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariacruzectl@gmail.com e telefone 0800 000 3167.

15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto Municipal nº 252, de 26 de julho de 2023.
15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 7 de novembro de 2023.
15.10 O ônus decorrente da participação nesse edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
15.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo II - Termo de Execução Cultural;
Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo IV - Declaração étnico-racial

Cruz das Almas - Bahia, 27 de setembro de 2023.

Josevaldo Caldas de Almeida
Secretario de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não
( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização).

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto).

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos obrigatórios constantes no item 3 do edital.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 006/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Cruz das Almas, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ednaldo José Ribeiro, e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO], CEP: [CEP], telefones: [TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o [ART. 6, INCISO I, II OU III OU ART. 8] do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [BANCO], Agência [AGÊNCIA], Conta Corrente nº [CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Poder Executivo Municipal:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) permitir o acesso total do Poder Executivo para a coleta de informações para a Prestação de Contas *in loco*;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Poder Executivo Municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Poder Executivo Municipal ou do agente cultural, desde a data da sua aquisição, nos moldes do art. 27 do Decreto 11.453/2023.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO], podendo ser prorrogado por [PRAZO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [ONDE SERÁ PUBLICADO].

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Cruz das Almas, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cruz das Almas, Bahia, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

Cruz das Almas, Bahia.

_____ de _____ de 2023

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Certificação Digital: ASEOAN6T-YLJ3RJO6-JIPTXFQH-0LMW1KBF
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil